

AJES - Faculdade do Vale do Juruena

**PROCESSO DECISÓRIO E A (IN)EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLTADAS À PROTEÇÃO SOCIAL**

Beatriz Wandscheer¹
Luís Fernando Moraes de Mello²

¹ WANDSCHEER, Beatriz. Acadêmica do III termo do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade do Vale do Juruena – AJES; Unidade Juína-MT; e-mail: beatrizwand@hotmail.com.

² MELLO, Luís Fernando Moraes de. Professor de Direito da AJES, Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direito pela Universidade do Rio dos Sinos; e-mail: luisfernandomello@ajes.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Preliminarmente, é essencial esclarecer que, no âmbito das ciências sociais aplicadas e, também, da ciência da administração, mais precisamente do Direito Público, o Processo Decisório, bem como o controle judicial das Políticas Públicas – que, por vezes, visam obstar os efeitos das decisões judiciais que determinam condutas a serem praticadas – representam relevância ao debate jurídico, especialmente, no que concerne a disposição do Estado atrelada à efetivação das decisões judiciais que trazem consequências conflitantes previstas à realização de objetivos sociais e coletivos, nas áreas de segurança e saúde, por exemplo.

O foco da pesquisa funda-se na busca pela preservação e continuidade do interesse público e do próprio estado de direito, que devem ser analisados observando os aspectos do processo de construção e atuação dessas decisões, assim, faz-se necessário seguir os preceitos básicos da gestão e organização vitais deste conteúdo. Não se deve esquecer que, a rigor, os limites existentes entre a ordem judicial e a possibilidade de possíveis controles administrativos colocam em questionamento a proteção social na área da saúde.

Com o objeto de enfrentar o tema, inicialmente será analisado o contexto natural das políticas públicas para, em seguida, ser abordado os aspectos práticos sobre sua aplicação (ou não) em situações ligadas às decisões judiciais que permitem ou restringem a concretização dos direitos à saúde, além da atuação do Poder Judiciário frente à pandemia de COVID-19.

1.1 Problema de pesquisa

Levando-se em consideração que o contexto de avaliação em análise é amplo e abrangente, pode-se delimitar a pesquisa por meio da análise da tomada de decisões aplicada às políticas públicas âmbito da saúde, buscando-se entender a posição jurídica quanto à possibilidade de intervenção jurisdicional no mérito administrativo, no tocante da materialização do direito constitucional à saúde. Em síntese, busca-se respostas remetendo ao seguinte problema: Os critérios que autorizam o Poder Judiciário a controlar as decisões político-administrativas vinculadas à judicialização da saúde pública são eficientes quanto aos parâmetros de um estado de bem-estar social?

2 OBJETIVOS

O objetivo geral do artigo científico, a ser desenvolvido, consiste em repensar e identificar a dimensão política sob a perspectiva do processo decisório, definindo o momento adequado da criação e da efetivação de políticas públicas, pela interferência do Judiciário e, se poderá (ou não) interferir na tomada de decisões de políticas públicas do direito fundamental

social à saúde, que está intimamente relacionada com o direito individual à vida. Cumpre investigar, portanto, como deverá ser feito o controle de atos jurisdicionais pelo Poder Judiciário e como deverá agir frente à omissão do poder público na consecução de políticas de saúde.

No que diz respeito aos objetivos específicos, cumpre investigar se há a existência de parâmetros ou critérios objetivos para determinado instante da interferência ou não do Poder Judiciário. Em última análise busca-se compreender, identificar estatísticas e prestar as ponderações necessárias acerca das possíveis consequências, métodos e critérios do caso de suspensão das liminares, por parte do STJ, que foram adotados pelo Poder Judiciário na definição de distribuição de leitos de UTI, considerando a gestão frente à pandemia de COVID-19.

2.1 Justificativa

Diante do exposto, percebe-se que o interesse pela pesquisa justifica-se no cenário social, político e econômico atual, considerando que a tomada de decisões se inserem na esfera pública, sendo impactadas e gerando impacto nos demais elementos constituintes de tal esfera, precipuamente, no âmbito da proteção e saúde.

Nesse sentido, pode-se vislumbrar a importância da análise proposta, que identifique a essência das políticas de comunicação organizacional, levando pesquisadores e profissionais da área a uma reflexão sobre seu entrelaçamento com a atuação do Judiciário e o planejamento estatal, sugerindo a necessidade de analisar e repensar a noção de política social.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 PROCESSO DECISÓRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA SAÚDE

De proêmio, cumpre estabelecer algumas considerações conceituais, tipológicas e jurídicas sobre as políticas públicas.

Neste sentido, o autor Leonardo Secchi (2019, p. 2) afirma que “[...] “política pública” (*public policy*) está vinculado a esse terceiro sentido da palavra “política”. Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões. [...]”.³

³ SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2019.

Normativamente e sistemicamente, é desejado que as cortes supremas possibilitem elos estruturais na funcionalidade dos subsistemas no julgamento, sendo assim, há de ter-se condições de tornar compreensível os problemas acerca da judicialização da saúde.

Em meio a tanto, há que se mencionar as supostas crises e descon siderações sobre a análise dos direitos fundamentais sociais que colocam em questionamento o amparo no processo coletivo e as políticas públicas que devem ser efetivadas mediante provimento coletivo com amplitude para atingir os bens sociais de maneira pacífica e em igualdade, assim como consignada nos objetivos do Estado brasileiro.

Oswaldo Canela Junior (2010, p.146) remonta ao direito de saúde, dizendo que:

[...] Muitas vezes garantido pela concessão de determinado medicamento ao portador de patologia específica, não será satisfeito com o provimento de índole meramente individual. É imprescindível que todos os portadores da patologia possam dispor do medicamento em questão, a fim de que o princípio da igualdade substancial seja plenamente atingido.³

Sendo assim, o Poder Judiciário deverá realizar políticas públicas por meio de práticas estritamente jurisdicionais, sempre em coerência com as finalidades do Estado brasileiro, com uma análise voltada também para a tomada de decisões frente à pandemia que implica ações para mitigar os impactos socioeconômicos.

Sob a ótica do processo decisório, a palavra “decisão” significa “parar de cortar” ou “deixar fluir”. Os autores Maria José de B. Pereira e João Gabriel M. Fonseca (2009, p.3) destacam que “esse sentido de “deixar fluir” explica por que a dificuldade ou a lentidão em decidir é sentida como um gargalo, que obstrui o fluxo das ações. A indecisão, essa sim, implica estagnação.”⁴

Fernando Rister de Sousa Lima, em “Decisões do STF em Direito à Saúde” relata que a resposta ao problema relativo ao limite da intervenção jurídica na saúde pública brasileira pode ser formulada dependendo dos limites operativos do sistema afetado pela comunicação jurídica. A maior ou menor capacidade do sistema de lidar com a complexidade inserida pelo direito seria o limite da operação jurídica

É certo, portanto, que é da natureza do homem moldar e deter controle das diversas possibilidades, procurando no contexto sociocultural referências para a tomada de decisões.

³ CANELA JUNIOR, Oswaldo. **Controle Judicial de Políticas Públicas**, 1ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

⁴ PEREIRA, Maria José Lara de Bretas; FONSECA, João Gabriel Marques. Série Gestão Estratégica - **Faces da Decisão - Abordagem Sistêmica do Processo Decisório**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2009.

Sendo assim, as demandas do Estado passaram a servir de estímulo para o processo decisório das pessoas em todos os níveis, ainda mais no tocante às que envolvem a tutela da saúde pública, visando a utilização de ferramentas que protejam os bens jurídicos individuais e coletivos.

Em conclusão, é oportuno atentar-se para o fato de que, as decisões (sejam estas racionais), estão enraizadas nas percepções. Herbert Simon, economista, discutiu as diversas implicações para a tomada de decisões na contemporaneidade e concluiu que a racionalidade depende do contexto, e é limitada por ele.

4 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa será realizada com base no método de abordagem dedutivo e com fundamento em referenciais bibliográficos, que versam sobre processo decisório, efetividade e aplicação de políticas públicas nos âmbitos sociais de proteção do direito à vida e à saúde e, sobre a análise das consequências de possíveis suspensões liminares e os controles jurisdicionais dos atos político-administrativos, por fim, a tentativa e limites do controle do veto presidencial sob a perspectiva da proteção social e a atuação jurisdicional frente à pandemia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Verônica Scriptorre Freire e. **Direito da Saúde na era pós Covid-19**. São Paulo: Grupo Almedina, 2021.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **Controle Judicial de Políticas Públicas**, 1ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DIAS, Jean Carlos; SIMÕES, Sandro Alex de Souza (coord.). **Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento**. São Paulo: Grupo GEN, 2013.

GONÇALVES, Guilherme Corrêa. **Elaboração e implementação de políticas públicas**. São Paulo: Grupo A, 2017.

LIMA, Fernando Rister de Souza. **Decisões do STF em Direito à Saúde**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2020.

PEREIRA, Maria José Lara de Bretas; FONSECA, João Gabriel Marques. **Série Gestão Estratégica - Faces da Decisão - Abordagem Sistêmica do Processo Decisório**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2009.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**. 3 ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2019.